

CONTRATO Nº 165/2013
PROCESSO Nº 839-2013-00093
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA TOMMASI ANALÍTICA
LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANSELMO TOZI**, e a empresa **TOMMASI ANALÍTICA LTDA - EPP**, com sede à Av. Luciano das Neves, nº 2016, Cep 29.107-010, Bairro Divino Espírito Santo, Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.485.521/0001-37, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-diretor, o Sr. **BRUNO OTTONI TOMMASI**, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, portador da carteira de identidade nº 789.313 – SSP/ES e inscrito no CIC sob o nº 003.514.887-07, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES QUÍMICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA (CAPTADA) E TRATADA (PRODUZIDA E DISTRIBUÍDA) PELA CESAN NA GRANDE VITÓRIA E NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ALÉM DE OUTRAS MATRIZES DE INTERESSE AMBIENTAL E OPERACIONAL, TAIS COMO RESÍDUOS, LODOS, EFLUENTES E PRODUTOS QUÍMICOS**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 839-2013-00093, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1986ª de 24/07/2013, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4002/2013, de 30/07/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES QUÍMICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA (CAPTADA) E TRATADA (PRODUZIDA E DISTRIBUÍDA) PELA CESAN NA GRANDE VITÓRIA E NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ALÉM DE OUTRAS MATRIZES DE INTERESSE AMBIENTAL E OPERACIONAL, TAIS COMO RESÍDUOS, LODOS, EFLUENTES E PRODUTOS QUÍMICOS**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 717.499,97 (setecentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;

4.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.3 **ISSQN para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.**

4.5.3.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) CND do INSS, em todas as medições;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- e) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.



- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo para execução integral dos SERVIÇOS será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Encaminhar ao Laboratório Central da CESAN todos os materiais e insumos necessários para a realização das campanhas de amostragem, conforme DESCRIÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS - ANEXO I.
- 7.1.10 Encaminhar as amostras recebidas no Laboratório Central da CESAN para o seu laboratório, onde deverão ser realizadas as análises dos parâmetros descritos em cada Grupo para o qual foi contratado o serviço, conforme DESCRIÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS - ANEXO I.
- 7.1.11 Dispor de toda estrutura (equipamentos, insumos, ferramentas, materiais, vidraria, reagentes, padrões analíticos, controles, suporte informatizado, etc.) necessária à execução completa dos serviços contratados, conforme DESCRIÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS - ANEXO I.
- 7.1.12 Empregar, nas determinações contratadas, metodologias de análise que satisfaçam aos critérios técnicos e atendam às diretrizes dispostas no objeto deste documento, conforme DESCRIÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS - ANEXO I.
- 7.1.13 Encaminhar à CESAN os resultados das análises realizadas, de acordo com os requisitos e prazos estabelecidos, conforme DESCRIÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS - ANEXO I.
- 7.1.14 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.15 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, ANEXO XII do Edital.

7.1.15.1 A CONTRATADA deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do extrato do CONTRATO, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 7.1.15 acima, devidamente assinada.

7.1.16 A CONTRATADA ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 2. bons princípios de urbanidade;
- 3. pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Programar campanhas de amostragem e enviar as informações à **CONTRATADA** com o período de antecedência estabelecido, conforme DESCRIÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS - ANEXO I.
- 7.2.5 Coletar e disponibilizar as amostras em seu Laboratório Central, de acordo com a programação estabelecida, para que a **CONTRATADA** as retire e encaminhe para seu

laboratório, onde realizará as análises dos parâmetros descritos em cada Grupo para o qual foi contratado o serviço, conforme DESCRIÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS - ANEXO I.

- 7.2.6 Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

- 10.6 Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, sem necessidade de aviso prévio por parte da CESAN, facultando o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos referentes ao negócio contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CESAN. Esta condição é aplicável também a subcontratados, se houver.
- 10.7 A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, bem como poderá realizar, a qualquer tempo, o envio de "check samples", sem aviso prévio, para a corroboração de resultados com outros laboratórios. Observadas discordâncias, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções legais de acordo com a legislação vigente.
- 10.8 Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \frac{(S_i - S_0)}{S_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;
 V_f = Valor da nota fiscal;
 S = Índice da coluna 02 - Disponibilidade interna do IGP;
 S_i = Relativo ao mês da concessão de reajustamento;
 S_0 = Relativo ao mês do orçamento da CESAN, ou seja, abril/2013.

- 12.2 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos

preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Até 05 (cinco) dias após a data de publicação do extrato do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, o Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado no montante de R\$ 35.875,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais), por todo o período de vigência do **CONTRATO**, acrescido de 90 (noventa) dias e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra o **ANEXO XI**, do Edital que a este integra.
- 15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 19 de agosto de 2013.


NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91


ANSELMO TOZI
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 559.901.427-49


BRUNO OTTONI TOMMASI
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 003.514.887-07

Bruno Tommasi
Sócio - Diretor
TOMMASI ANALÍTICA
CNPJ: 04.485.521/0001-37

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Terça-feira, 20 de Agosto de 2013

41

Resolução nº 097/2013, de 16 de agosto de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 217 da Lei Complementar 3.400/81, alterada pela LC 03/90 e outras... **TORNA PÚBLICO QUE INSTAURAR**, com base nos fatos constantes dos autos protocolados sob o SEP nº 62736817, **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)**, através da Portaria nº 028, de 16/08/2013, em desfavor dos servidores policiais: **PC IP RODRIGO FRANCISCO THOMAZ DA SILVA**, nº funcional 3316025, pela suposta prática de transgressões disciplinares previstas no art. 192, incisos XXXVIII, XLIV e LXXXI c/cartigo art. 3º, incisos XI e XIII Lei 3.400/81 e suas alterações - Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Espírito Santo, e outra(s) porventura descrita(s) nos fatos da indigitada Portaria, ficando as apurações a cargo da **3ª COMISSÃO PERMANENTE**, que deverá iniciar os trabalhos tão logo seja publicado o presente ato, citando o(s) acusado(s) susomencionado(s), dando-lhe(s) ciência do inteiro teor da referida Portaria, respeitando a ampla defesa e o contraditório, bem como o prazo legal previsto na supracitada Lei.

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DA
POLÍCIA CIVIL
Protocolo 85407

RESUMO DE CONTRATO

Processo: 57495092
Pregão Eletrônico nº 123/2012
Contrato n.º16/2013 (DIAF/PCES)
Contratante: Polícia Civil - ES
Contratada: NETMED INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA
Objeto: Compra de Serra Elétrica Oscilante para Necrópsias.
Vigência: terá início a partir do dia posterior a publicação deste resumo no DIOES e sua duração será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o art. 57 § 1º da lei 8.666/93.
Valor Total: Será de R\$ 117.000,00 (Cento e Dezessete Mil Reais).
Classificação dos recursos: atividade: 453742 elemento de despesa 3.4.4.90.52 do orçamento da PCES, para o exercício de 2013. Vitória/ES, 19 de agosto de 2013.

JOEL LYRIO JÚNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil-ES
Protocolo 85480

Polícia Militar - PM/ES

Resumo do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº022/2011

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA PMES.

Contratada: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

Objeto: Fica prorrogado, a partir de **23/08/2013**, o prazo de

vigência do contrato, **POR 12 (DOZE) MESES**, conforme previsão contida na Cláusula Quinta do Contrato nº 022/2011 e nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Valor: O valor máximo previsto para os serviços objeto do Contrato nº 022/2011 será **R\$ 5.507,47 (cinco mil quinhentos e sete reais e quarenta e sete centavos)/mês**.

Dotação Orçamentária:
Atividade: 45.105103020009.2771;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 0101 do Orçamento da Diretoria de Saúde da PMES para o exercício de 2013.

Processo nº: 52433676.

Vitória/ES, 19 de Agosto de 2013.

Cel. PM Marcos T. Celante Weoffel
Respondendo - Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 85420

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

Resumo do Termo de Rescisão Amigável do Convênio Nº 046/2013 CV

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana- SEPAM.
OBJETO: Declaram as partes estar dissolvida, a partir de 1º de agosto de 2013, a relação jurídica entre si existente em decorrência do Convênio nº 046/2013, relativa à cessão da empregada da CESAN, Sra. Regina Curitiba da Silva, matrícula 17207, junto à Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana- SEPAM.
REF: Processo Nº 106.2013.536

Vitória, 20 de agosto de 2013

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 85751

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 274/2009

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
CONTRATADA: TNL PCS S/A
OBJETO: Fica acrescida a importância de R\$20.057,64 que corresponde a 0,93% do valor

suplementado pelo Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 274/2009. Fica também acrescido o circuito de dados número C099 - ETE Araçás de 2.048 Kbps (2 Mbps).
REF: Protocolo 953-2013-00062.

Vitória, 20 de agosto de 2013.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 85763

RESUMO DO CONTRATO Nº 165/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES QUÍMICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA (CAPTADA) E TRATADA (PRODUZIDA E DISTRIBUÍDA) PELA CESAN NA GRANDE VITÓRIA E NO INTERIOR DO ESPÍRITO SANTO, ALÉM DE OUTRAS MATRIZES DE INTERESSE AMBIENTAL E OPERACIONAL, TAIS COMO RESÍDUO, LODOS, EFLUENTES E PRODUTOS QUÍMICOS.

CONTRATADA: TOMMASI ANALÍTICA LTDA - EPP.

LOTE 01

VALOR: R\$ **717.499,97** (setecentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

PRAZO PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 24 (vinte e quatro) meses.

FORNECIMENTO DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 131/2013.

Protocolo: 839-2013-00093

Serra, 20 de agosto de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 85765

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 032/2013 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2012 - MPJES, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MARKET COMERCIAL LTDA-ME.

DO OBJETO - Fornecimento de materiais.

ENTREGA DOS MATERIAIS - A entrega dos materiais dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento assinada pelo DETRAN/ES.

VALOR - Total de R\$ (11.433,00 onze mil quatrocentos e trinta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa de Trabalho: 35.207.26.122.0800.2510.0000, Plano Interno: 2510F10099, Elemento de despesa: 3.3.90.30.57 do orçamento do DETRAN/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR
Processo nº 62882384.

Vitória/ES, 16 de agosto de 2013.

JOSÉ ANTONIO COLODETE
Diretor Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN/ES
Protocolo 85489

RESUMO DO TERMO DE REcredENCIAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

OBJETO: Recredenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SESTRAN LTDA ME (CFC BALARDINO FILIAL 04)**, CNPJ 01.264.832/0005-01, situada no município de Iconha/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 61469670.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 12 de Março de 2013.

Vitória, 14 de Agosto de 2013.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.
Protocolo 85514

RESUMO DE TERMO DE ADESÃO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

OBJETO: Adesão ao Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FUTURA LTDA - ME**, CNPJ nº. 02.179.512/0001-92, situada no município de Cariacica/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 63441594.

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da publicação no diário oficial.

Vitória, 14 de Agosto de 2013.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e Veículos DETRAN/ES
Protocolo 85519

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.